

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

Notificação nº 10/2020/SEDI-PROCONFISC

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA/DETERMINAÇÃO

Notificado: Federação do Comércio de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO.

O PROCON Estadual de Rondônia, por meio da coordenação, dispõe:

CONSIDERANDO ser função institucional deste Programa de Proteção, Orientação e Defesa do Consumidor (PROCON-RO) no uso do seu Poder de Polícia Administrativa que lhe é conferido constitucionalmente e legalmente, a fiscalização, apuração, autuação e punição às infrações a legislação consumerista no Estado de Rondônia, nos termos do que dispõe os arts. 5º, XXXII e 170 da Constituição Federal e art. 6º, XIII da Lei Complementar nº 685 de 14 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros.(art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 6º, do CDC, prevê como direito básico a todos os consumidores, em seu inciso III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO ainda previsão insculpida nos incisos VI e VII do art. 6º do CDC, que preveem a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, bem como o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I do CDC, prescreve a proteção da vida, saúde e segurança aos consumidores e o art. 39, I, que em sua inteligência proíbe a limitação quantitativa de produtos **sem justa causa**;

CONSIDERANDO a atual situação Global de conhecimento público, qual retrata a situação de calamidade provocada pelo temor do vírus COVID-19 (Corona-vírus) e prevendo o risco de desabastecimento e de produtos essenciais e principalmente dos produtos base de **combate** ao COVID-19 (álcool 70º em gel e máscaras descartáveis):

RESOLVE:

RECOMENDAR/DETERMINAR aos revendedores dos produtos álcool

70º em gel e/ou líquido e máscaras descartáveis a limitação de até **1 litro de álcool** e **1 caixa de máscara descartável** por consumidor, a fim de evitar o desabastecimento e ampliar o alcance desses itens a toda a população.

RECOMENDAR/DETERMINAR que os fornecedores, na hipótese de reajuste dos preços dos produtos **álcool 70º** e **máscara descartável**, deverão apresentar junto ao PROCON/RO justificativas documentadas.

O descumprimento das normas acima elencadas, podem ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078/90, sem prejuízo das medidas a serem adotadas por outros órgãos que ajam no interesse do consumidor, nas esferas administrativa, civil, e penal.

Atenciosamente,

Porto Velho, 17 de março de 2020.

IHGOR JEAN REGO

Coordenador Estadual do PROCON/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ihgor Jean Rego, Coordenador(a)**, em 18/03/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010733780** e o código CRC **24445D28**.

Referência: Caso responda esta Notificação, indicar expressamente o Processo nº 0041.123238/2020-88

SEI nº 0010733780